

LEI Nº 231/2024

São Miguel da Baixa Grande/PI, 18 de setembro de 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São Miguel da Baixa Grande à Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São Miguel da Baixa Grande.

Art. 2º Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, o Vereador receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, quando no efetivo exercício do mandato, proibido qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

I - Percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato da Mesa Diretora;

II - Percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, quando não há pagamento de diárias;

III - percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.

Parágrafo primeiro - As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pela Câmara, sem prejuízo das diárias ou indenização das despesas que tratam os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Segundo - O Valor do subsídio estabelecido neste caput somente se aplica quando houver disponibilidade financeira.

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, cinquenta por cento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento da verba de representação de caráter indenizatório prevista neste artigo, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º A ausência de Vereador nas reuniões ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, implicará em desconto, calculado à razão de 1/4 (um quatro avos) do subsídio mensal, por reunião.

§1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às reuniões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores será revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando o mesmo índice e a mesma data para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de São Miguel da Baixa Grande.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato a revisão do subsídio terá como base a perda relativa de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10. É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025.**

São Miguel da Baixa Grande, em 18 de setembro de 2024.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Prefeita do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro.
CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

Certifico que foi SACIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na secretaria de administração, sob o nº 231 de 18 de setembro de 2024 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 18 de setembro de 2024.

Maria da Conceição Mendes
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Prefeita do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI